

SECRETARIA DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS
CONSELHO PLENO
REPUBLIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 046/2019

O Município de Vitória, por meio do Conselho Pleno do Conselho Municipal De Recursos Fiscais, torna pública a republicação e reabertura de prazos da Resolução em referência, intimando-se o advogado constituído Dr. JOSÉ CARLOS STEIN JUNIOR, OAB/ES nº 4.939, conforme orientação da Procuradoria Municipal-PGM/GTF, em decorrência de decisão judicial:

RESOLUÇÃO Nº: 046/2019

PROCESSO Nº: 6199701/2018

RECURSANTE: VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S/A

RECORRIDA: DECISÃO Nº 054/2018 DA 2ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **6199701/2018**, que recorre, em virtude da Decisão nº 054/2018 – 2ª JJ, haver mantido o Auto de Infração nº 459/2017, como lavrado.

RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros presentes, conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 054/2018 da 2ª JJ, e o Auto de Infração nº 459/2017, como lavrado, por entender que ao deixar de recolher o ISSQN referente à prestação de serviços enquadrados no subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 6.075/2003, a recorrente infringiu, o Art. 25, Inciso VIII, e o Art. 46, da mesma Lei.

Fica a recorrente intimada a acatar a decisão acima proferida no prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 76 da Lei nº 7.888/10.

Sala de sessões, 25 de outubro de 2024

Maxuel Teixeira Januário

Presidente/CMRF

Leis

LEI Nº 10.130

Dispõe sobre denominação de logradouro público, localizado no bairro Conquista, no município de Vitória/ES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Beco Ipê Amarelo" o logradouro público com início na Rodovia Serafim Derenzi (ponto de coordenadas UTM E = 361.617,62 e N = 7.757.280,30) e término no Beco Ordaia Tiago da Costa (ponto de coordenadas UTM E = 361.738,91 e N = 7.757.255,97) no bairro Conquista.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplantamento da Rua, conforme acima descrito.

Art. 3º. As despesas provenientes da aplicação desta Lei serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

